



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**

CNPJ: 17.935.206/0001-06

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 29/2022

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA NO EXERCÍCIO DE
2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por reconhecido interesse público na medida, autorizado a conceder subvenções sociais às entidades a seguir denominadas até os limites especificados, incluindo-as na elaboração do orçamento para o exercício de 2023.

Entidade	Valor
INSTITUTO EDUKARIS	R\$ 40.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP	R\$35.000,00
HOSPITAL GIMIRIM	R\$192.000,00
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS - EMATER	R\$90.000,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU	R\$4.284,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL	R\$10.794,84
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CISAMESP	R\$220.000,00
ASSOCIAÇÃO UNICÃO – UNIDOS POR UMA CAUSA	R\$45.000,00
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM	R\$9.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	R\$100.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE POÇO FUNDO - AUPI	R\$24.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	R\$12.000,00
CLUBE DE VÔO LIVRE DE SÃO JOÃO DA MATA	R\$8.000,00

Art 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais nas áreas de: saúde, educação, assistência Social, e que atendam às seguintes condições:

**End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000
São João da Mata/MG**

gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br

Telefax: (0xx35) 3455-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**

CNPJ: 17.935.206/0001-06

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo dois anos de existência;

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho *a ser apresentado até o dia 10 de dezembro de 2022*;
- III – celebração de Instrumentos de Parceria;

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º - A concessão da subvenção social não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento à entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da entidade subvencionada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da concessão da subvenção, prevista nesta Lei, correrá por conta de dotação específica, para esse fim criada na elaboração da LOA/2023.

Art. 7º - As subvenções serão concedidas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, 101/2000 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2023.

ROSEMIRO DE PAIVA Assinado de forma digital
por ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617 MUNIZ:05094732617

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000
São João da Mata/MG
gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br
Telefax: (0xx35) 3455-1122